RESOLUÇÃO nº 18 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Educação Técnica e Tecnológica Aberta e a Distância – NETTAD - CAVG.

O Presidente em exercício do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Farid Butros Iunan Nader, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o crescimento dos cursos de Educação a Distância no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade das universidades serem parceiras e executoras de projetos que busquem a disseminação e concretização da prática da Educação Aberta a Distância - EAD;

CONSIDERANDO a necessidade de construir ações de EAD que possibilitem o fortalecimento da publicização do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça e o atendimento do cidadão quanto à perspectiva de aprendizagem nos diversos campos dos saberes;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.006819/2009-85;

CONSIDERANDO ainda, o que foi deliberado na reunião do dia 17 de dezembro de 2009, constante da ata nº 21/2009 deste Conselho.

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Educação Técnica e Tecnológica Aberta e a Distância – NETTAD - CAVG.

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre os objetivos, organização e funcionamento do Núcleo de Educação Técnica e Tecnológica Aberta a Distância do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça – NETTAD – CAVG – UFPel – RS.

TÍTULO II
Definição, Finalidade e Vinculação

Art. 2º - O Núcleo de Educação Técnica e Tecnológica Aberta a Distância é um **ÓRGÃO SUPLEMENTAR** responsável pela coordenação, pela supervisão, pela criação e pela prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação Aberta e a Distância.

§ 1º - O NETTAD é regido pelas normas legais regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como pelas disposições deste Regimento.

§ 2º - Educação Aberta é aquela que possibilita flexibilidade de propostas pedagógicas, de acordo com as demandas específicas da sociedade.

§ 3º - Educação a Distância é uma forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 3º - O NETTAD tem por finalidades:

I – Viabilizar ações de Educação Aberta e a Distância, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça – CAVG – UFPel e ampliando as oportunidades de acesso ao saber nas várias áreas do conhecimento;

II – Ofertar cursos Técnicos, Tecnológicos, Pós-Graduação e de Extensão Universitária, atendendo os diversos segmentos da sociedade que necessitam de novas alternativas educacionais com flexibilidade de tempo e de espaço para o processo de aprendizagem;

III – Desenvolver e promover práticas de Educação Aberta e a Distância que contribuam para o fortalecimento do acesso ao ensino público no âmbito do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça;

IV – Ampliar a área de abrangência da Educação Aberta e a Distância buscando parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em projetos de Educação a Distância;

V – Propiciar suporte técnico para a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos relativos a atividades de ensino Técnico, Tecnológico e de Pós-Graduação, baseados em Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs);

VI – Atuar como órgão consultivo e de apoio à administração do CAVG em tudo que se refira à Educação Aberta e a Distância (EAD) ou ao uso de tecnologias no processo de ensino/aprendizado.

TÍTULO III
Da Organização

Art. 4º - O NETTAD é vinculado administrativamente ao Gabinete do Diretor e tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenador Geral;

II – Conselho Técnico Pedagógico - CTP;

III – Coordenação – Coordenadoria Acadêmica e Executiva;

V – Unidades:

1) Curso;
2) Pedagógico-Escolar;
3) Orçamento e Finanças;
4) Comunicação;
5) Tecnológica;
6) Tutoria.

Seção I
Da Estrutura Funcional

Art. 5º - A Coordenação do NETTAD será exercida por um docente ou servidor técnico-administrativo de livre escolha do Diretor Geral do CAVG.

§ 1º - O mandato do(a) diretor(a) terá duração de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º - Na ausência d0 (a) diretor(a), assumirá as suas funções o(a) coordenador(a) acadêmico(a);

§ 3º - Ao Diretor(a) compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CTP do NETTAD;

II – Representar o NETTAD e praticar todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo, inclusive os relacionados a pessoal e equipamentos, podendo, para tanto, estabelecer normas de caráter interno a serem cumpridas;

III – Supervisionar convênios, acordos, parcerias e projetos de EAD, aprovados pelo CTP;

IV – Manter intercâmbio com grupos congêneres e demais órgãos, nacionais e estrangeiros, para qualquer tipo de troca de experiências;

V – Elaborar o Plano e o Relatório Anual de Atividades, submetendo-os à aprovação do CTP do NETTAD;

VI – Coordenar e distribuir atividades ao pessoal técnico-administrativo sob sua administração.

Art. 6º - O CTP em termos de Educação Aberta e a Distância terá as seguintes atribuições:

I – Fixar as políticas e as diretrizes gerais de atuação de EAD do CAVG - UFPel;

II – Avaliar a exeqüibilidade e a viabilidade econômica de propostas, projetos e dos convênios relativos às atividades de EAD;

III – Propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para o trabalho em EAD;

IV – Definir a política de utilização do material permanente, sob sua guarda, oriundo de recursos provenientes de projetos, convênios e quaisquer outras fontes;

V – Aprovar os Planos Anuais do NETTAD e seus respectivos relatórios encaminhados pela coordenação;

VI – Aprovar alterações propostas ao presente Regimento (de pelo menos 2/3 dos seus membros e referendadas pelo CTP);

VII – Aprovar as Normas Internas (pela maioria simples dos seus membros);

VIII – Aprovar normas complementares e de funcionamento do NETTAD;

IX – Propor a destituição dos coordenadores e dos gerentes de unidades com aprovação de, pelo menos, 2/3 da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 7º - A **COORDENAÇÃO ACADÊMICA** DO NETTAD é um setor pedagógico responsável pelo bom andamento das ações pedagógicas vinculadas aos cursos e ao Núcleo de forma geral. A Coordenação Acadêmica de Educação Aberta e a Distância tem a seguinte composição e atribuições:

I – Atuar na coordenação pedagógica através da gerência, orientação, condução e supervisão pedagógica de projetos, cursos, programas, convênios, capacitação pedagógica e produção de materiais, bem como tomar decisões vinculadas às atividades pedagógicas e tecnológicas;

II – Representar o NETTAD e praticar todos os atos ligados às práticas pedagógicas;

III – Ser responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas, nos seus aspectos:

- pedagógico
- convênios
- administrativo

IV – É considerado de sua responsabilidade:

- gerenciar as unidades de curso, tutoria, pedagógica e tecnológica
- gerenciar os pólos de funcionamento dos cursos a distância
- revisão e aprovação de todas as ações pedagógicas para efetivação dos cursos a distância
- zelar pela melhoria dos padrões de qualidade desta modalidade educativa no interior no CAVG – UFPel

V – a composição da coordenação acadêmica é realizada por um docente o qual será designado pelo Coordenador Geral do NETTAD.

Art. 8º - A **COORDENAÇÃO EXECUTIVA** do NETTAD é um setor administrativo financeiro responsável pelo gerenciamento das ações administrativas vinculadas ao Núcleo. A Coordenação Executiva de Educação Aberta e a Distância tem a seguinte composição e atribuições:

I – Atuar na coordenação administrativa através da gerência, orientação, condução e supervisão das ações administrativas vinculados a funcionamento dos cursos, projetos, convênios, programas, bem como tomar decisões no que concerne ao orçamento e finanças do Núcleo;

II – Ser responsável pela gerência dos recursos financeiros do NETTAD;

III – Manter o registro de todos os projetos e cursos na modalidade de EAD;

IV – É considerado de sua responsabilidade:

- gerenciar as unidades de orçamento e finanças, comunicação, escolar e secretaria geral;
- revisão e aprovação de todas as ações administrativas para efetivação dos cursos a distância;
- zelar pela melhoria dos padrões de qualidade desta modalidade educativa no interior do CAVG – UFPel.

V – A composição da coordenação executiva será exercida por um docente ou servidor técnico-administrativo de livre escolha do Diretor Geral do CAVG.

Art. 9º - A **SECRETARIA GERAL** tem por objetivo dar suporte técnico-administrativo às necessidades do NETTAD. A ela compete:

I – A responsabilidade pela documentação do NETTAD;

II – O fluxo de informações;

III – Acompanhar a organização e a atualização do acervo bibliográfico e todos os arquivos do NETTAD;

IV – Controlar e conservar os materiais e consumo de uso permanente pertencentes ao NETTAD, ou colocados a sua disposição por outros órgãos;

V – Manter os registros de programas e projetos em EAD realizados dentro ou fora do Âmbito do CAVG – UFPel;

VI – A composição da secretaria geral será exercida por um servidor técnico-administrativo de livre escolha do Diretor Geral do CAVG.

Seção II
Das Unidades

Art. 10 – A **UNIDADE CURSO** corresponde aos cursos de nível Técnico, Tecnológico e de Pós-Graduação criados pelo Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça os quais podem ou não estarem inseridos no Programa Escola Técnica Aberta do Brasil. Esta unidade corresponde a cursos oferecidos totalmente à distância, aqueles que oferecem disciplinas a distância ou na modalidade semi-presencial. A Unidade de Curso tem a seguinte composição e atribuições:

I – Coordenar a participação dos cursos no programa e-Tec através de projetos que oferecem cursos técnicos de acordo aos termos do Edital 01/2007/SEED/SETEC/MEC;

II – Atuar na orientação de professores e discentes com relação ao funcionamento dos cursos;

III – Acompanhar a atuação dos professores em cada disciplina;

IV – Constituir equipe de professores;

V – Encaminhar pedidos de aproveitamento de disciplinas, estágios e qualquer outra solicitação discente à Unidade Escolar;

VI – Na Unidade Curso estão todos os professores e alunos;

VII – A composição da Unidade Curso será realizada por um Coordenador de Curso designado pelo Coordenador Geral do NETTAD.

Art. 11 – A **UNIDADE PEDAGÓGICA** do NETTAD é uma unidade composta por uma equipe que visa operacionalizar o andamento de todas as ações pedagógicas necessárias para o funcionamento dos cursos na modalidade a distância. A Unidade Pedagógica Educação a Distância tem a seguinte composição e atribuições:

I – Atuar na produção, revisão e suporte pedagógico dos materiais e conteúdos produzidos no NETTAD de acordo com o projeto apresentado;

II – Constituir equipe capaz de avaliar e orientar os coordenadores de curso e alunos no processo de ensino-aprendizagem desenvolvido nos cursos à distância;

III – Responsável pela orientação na formação dos projetos pedagógicos dos cursos;

IV – Orientação quanto à legislação do EAD;
V – A composição da Unidade Pedagógica será realizada por uma supervisora pedagógica designada pelo Diretor Geral do CAVG.

Art. 12 – A **UNIDADE ORÇAMENTO E FINANÇAS** do NETTAD é uma unidade composta por uma equipe de programação financeira que visa operacionalizar recursos financeiros, observadas as normas do CAVG-UFPel. A Unidade Orçamento e Finanças tem a seguinte composição e atribuições:
I – Responsável pela dotação orçamentária consignadas nos orçamentos do CAVG-UFPel; financiamentos e doações concedidos por entidades nacionais e internacionais; remuneração por serviços prestados; taxas e mensalidades referentes a convênios específicos ou cursos ministrados;
II – Aprovação de projetos no âmbito financeiro;
III – Contratação de pessoal.

Art. 13 – Fica a cargo da Unidade de Orçamento e Finanças a gestão financeira de cada projeto aprovado e a ser desenvolvido pelo NETTAD.

Art. 14 – A composição da Unidade de Orçamentos e Finanças será realizada por profissionais capacitados na área os quais serão designados pelo Diretor Geral do CAVG.

Art. 15 – A **UNIDADE DE COMUNICAÇÃO** é composta por uma equipe de profissionais que visam operacionalizar ações no sentido de implantar estratégias de criação digital, divulgação e planejamento visual dos cursos na modalidade a distância. A Unidade de Comunicação tem a seguinte composição e atribuições:
I – Atuar na produção de materiais junto à unidade pedagógica e tecnológica no que concerne à parte visual e identidade (comunicação) dos cursos realizados;
II – Produção e edição de vídeo/áudio;
III – Constituir equipe capaz de organizar eventos e promover a divulgação dos cursos ofertados;

IV – A composição da Unidade de Comunicação será realizada por profissionais capacitados na área, os quais serão designados pelo Diretor Geral do CAVG.

Art. 16 – A **UNIDADE TECNOLÓGICA** do NETTAD é uma unidade composta por profissionais que atuam no desenvolvimento de sistemas, suporte e manutenção de equipamentos e na administração de redes. É nessa unidade que se concentra todo o aparato tecnológico necessários para o andamento dos cursos a distância mediados por computador. A Unidade Tecnológica tem a seguinte composição e atribuições:

I – Atuar no suporte técnico, dando funcionamento a todos os equipamentos de informática utilizados no NETTAD;

II – Ser responsável pelo funcionamento do ambiente de aprendizagem garantindo seu acesso a todos os alunos;

III – Ser responsável pelo desenvolvimento de sites e/ou páginas da web capazes de orientar e apresentar os cursos ora ofertados;

IV – Produção e gerenciamento de ambientes virtuais de aprendizagem;

V – A composição da unidade de comunicação será realizada por profissionais capacitados na área, os quais serão designados pelo Diretor Geral do CAVG.

Art. 17 – A **UNIDADE DE TUTORIA** do NETTAD objetiva viabilizar a condução dos cursos na modalidade a distância através do suporte aos Coordenadores de Curso, bem como de uma constante capacitação de profissionais e na orientação e atendimento dos alunos. A Unidade de Tutoria tem a seguinte composição e atribuições:

I – É composta por todos os Tutores (distância e presencial) que atuam nos cursos;

II – Definir a função de todos os Tutores;

III – Ser responsável pela capacitação de profissionais para realizar o trabalho de tutoria;

IV – Constituir equipe capaz de orientar os Tutores e dar suporte aos Coordenadores de Curso quanto a condução der disciplinas, ou seja, acompanhar o aluno no estudo e na realização das atividades inerentes à disciplina;

V – A composição da Unidade de Comunicação será realizada por profissionais capacitados na área, os quais serão designados pelo Diretor Geral do CAVG.

18 – A **UNIDADE ESCOLAR** do NETTAD é uma unidade composta por uma equipe que visa operacionalizar o andamento de todas as ações de registro escolar necessárias para o funcionamento dos cursos na modalidade a distância. A Unidade Escolar tem a seguinte composição e atribuições:

I – Acompanhar os registros acadêmicos de cursos e programas em EAD junto ao Ensino Médio e/ou Profissionalizante e Tecnológico, indicado por seus pares;

II – Confeccionar certificados de participação em eventos e atividades em EAD;

III – Acompanhar a expedição de diplomas junto ao Ensino Médio e/ou Profissionalizante e Tecnológico, indicado por seus pares;

IV – Elaborar editais para processo seletivo dos cursos ofertados;

V – A composição da Unidade Pedagógica será realizada por um Gestor Escolar designado pelo Diretor Geral do CAVG.

TÍTULO IV

Das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração

Art. 19 – Toda prática em EAD no CAVG – UFPel deverá ser registrada e conduzida pelo NETTAD e, quando for o caso, precedida de convênio.

Art. 20 – As pessoas envolvidas nas atividades de EAD poderão usufruir da infra-estrutura do NETTAD durante o tempo de vigência do trabalho a que se propõe.

Art. 21 – As normas para a apresentação de projetos em EAD serão definidas pela Coordenação Acadêmica e Executiva do NETTAD com a aprovação do CTP.

Art. 22 – Os projetos de Cursos Técnicos, de Ensino Médio, Profissionalizante e Tecnológico, Pós-Graduação e Extensão em EAD, deverão ser aprovados pelo CTP e em seguida encaminhados ao COCEPE para sua apreciação.

Art. 23 – As atividades de Extensão no NETTAD devem ser entendidas como um conjunto de atividades que visem colocar à disposição da Comunidade Acadêmica e da Sociedade em geral, conhecimentos e capacitações desenvolvidas e disponíveis no NETTAD.

Art. 24 – Nas práticas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas poderão ser estabelecidas parcerias, contratos e/ou convênios com instituições públicas e privadas em concordância com os objetivos do CAVG – UFPel.

Art. 25 – As atividades de prestação de serviço no NETTAD serão regulamentadas por normas internas elaboradas pela Coordenação Executiva e Acadêmica, aprovadas pelo Coordenador Geral do NETTAD e, posteriormente, pelo CTP observando as normas vigentes.

TÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 26 – Todos os cursos ou atividades em EAD em andamento no CAVG – UFPel serão considerados ligados ao NETTAD e terão um prazo de até cento e oitenta (180) dias para regularizarem seus registros no NETTAD.

Art. 27 – O patrimônio adquirido por programas ou por projetos em EAD, mediante convênios ou outras fontes, será de uso e de responsabilidade das respectivas coordenações deste durante sua vigência.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CTP.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

Prof. Farid Butros Iunan Nader
No exercício da Presidência do COCEPE